

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1090 de 02 de OUTUBRO de 2001.**

**INSTITUI O PLANO DE  
CARREIRA E  
REMUNERAÇÃO PARA OS  
INTEGRANTES DO QUADRO  
DE MAGISTÉRIO DA  
SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE TAUÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** – Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal de 1988 e emendas constitucionais - Leis Federais Nºs 9.394, de 20/12/96 e 9.424, de 24/12/96, Resolução 03, de 08/10/97-CNE, Parecer CEB. 10/97, Lei Orgânica do Município, Estatuto do Magistério e as demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** – Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, cabendo-lhes as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, coordenar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

**Art. 3º.** – O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério objetiva a profissionalização e a valorização do profissional do magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação prestados à população do Município de Tauá e, ainda, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, através das seguintes ações:

- I. Restabelecer a carreira do magistério através de uma estrutura compatível com o nível organizacional da Secretaria de Educação e adotar mecanismos que regulem a evolução funcional dos seus integrantes;
- II. Adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;
- III. Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação do Município.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Art. 4º.** – A estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério obedece a uma seqüência lógica e hierárquica de cargos/funções, dispostos em uma sucessão de classes, segundo a escolaridade e qualificação profissional exigidas, objetivando nortear a evolução funcional do profissional do magistério, orientando-se pelos seguintes conceitos básicos:

- I- **Cargo** – lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.
- II- **Função** – é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um profissional do magistério.
- III- **Classe** – agrupamento de cargos de mesma denominação, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos.
- IV- **Carreira** – agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.
- V- **Referência** - nível vencimental, integrante da faixa de vencimento fixada para a classe, atribuído ao ocupante do cargo/função em decorrência do seu progresso vencimental;
- VI- **Categoria Funcional** - conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.
- VII- **Grupo Ocupacional** - conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e a afinidade existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento.
- VIII- **Quadro** – conjunto de carreiras e cargos/funções de um mesmo serviço, órgão ou poder.

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA DOS CARGOS/FUNÇÕES, CARREIRAS E DA ESTRUTURA**

**Art. 5º.** – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- **CARGO DO MAGISTÉRIO** – é aquele cujas atribuições e responsabilidades abrangem todas as funções do magistério, isto é, a docência e as atribuições de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação, supervisão e orientação educacional.
- II- **QUADRO DO MAGISTÉRIO** – é o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos e ocupantes de funções que exercem a docência e as atividades de suporte à docência, no âmbito do serviço público municipal.

**Art. 6º.** – O Quadro do Magistério é constituído das seguintes cargos/classes:

- a) Professor de Educação Básica I
- b) Professor de Educação Básica II

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Parágrafo Único** – Além dos cargos de provimento efetivo que compõem as classes previstas neste artigo, integram, também, o Quadro do Magistério, cargos comissionados de Diretor Geral de Escola; Coordenador Pedagógico de Escola; Coordenador de Articulação e Planejamento Educacional, Coordenador de Supervisão e Avaliação do Ensino e Coordenador Administrativo Financeiro.

**Art. 7º** - Os integrantes da Carreira de Docência exercerão suas atividades da seguinte forma:

- I- O Professor de Educação Básica I, lecionará na educação infantil e nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do ensino fundamental;
- II- O Professor de Educação Básica II, lecionará da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental.

**§ 1º** – O Professor de Educação Básica I poderá, desde que habilitado, ministrar aula da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, a critério da administração municipal, em caráter temporário, quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço na hipótese de carência de professor concursado, para o cargo de Professor de Educação Básica II.

**§ 2º** - Os docentes integrantes do Quadro do Magistério, quando designados pelo Secretário de Educação para as funções de Suporte Pedagógico, exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

**Art. 8º** – A qualificação mínima exigida para o provimento dos cargos da Carreira de Docência é a estabelecida no Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** – O Plano de Carreira e Remuneração, instituído por esta Lei, objetiva a valorização do profissional do magistério, de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino e fica assim organizado:

- I- Linhas de Transposição definidas conforme dispõe o Anexo I, parte integrante desta lei;
- II- Estrutura e Composição do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério – MAG, organizado em Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos/Classes, Referências, Quantidade e Qualificação para ingresso, na forma do Anexo II, parte integrante desta lei;
- III- Estrutura e Composição do Quadro em Extinção do Pessoal do Magistério, organizado em grupos ocupacionais, categorias funcionais, carreiras, funções/classes, referências, quantidade e qualificação na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei;
- IV- Tabela Vencimental, correspondente às jornadas de trabalho previstas pelo Estatuto do Magistério, contidas no Anexo IV parte

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

integrante desta Lei;

- V- Descrição e Especificação das Carreiras e dos respectivos cargos/funções, contidas no Anexo V desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NA CARREIRA**

**Art. 10** – A carreira é organizada em classes, integrada por cargos/funções, dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

§ 1º - A carreira é composta de 02 (duas) classes, designadas por algarismos romanos I e II.

§ 2º - A carreira abrange atividades inerentes a cargos ou funções, caracterizadas por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, cujo provimento exige cursos de licenciatura de graduação plena ou habilitação mínima admitida na forma do art. 62 da Lei de Diretrizes e Base da Educação.

**Art. 11** – O ingresso na carreira dar-se-á por nomeação para cargo efetivo, após aprovação em concurso público, na referência inicial da classe I ou referência inicial da classe II.

**Art. 12** – O Concurso Público será de Provas e Títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, observado o disposto no art. 206, inciso V da Constituição Federal.

**Art. 13** – São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito as nomeações que contrariem o disposto no Art. 11 desta Lei .

**CAPÍTULO IV**  
**DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA**

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 14** – Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério de uma classe para outra e/ou de uma referência para outra, mediante formação acadêmica, e de uma referência para outra imediatamente superior, mediante avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do docente.

**Art. 15** – O integrante da Carreira do Magistério poderá passar para classe superior ou para referência superior da mesma classe através das seguintes modalidades:

- I- **Via acadêmica**, considerado o fator formação acadêmica, obtida em grau

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

superior de Ensino;

- II- **Via não acadêmica**, considerados os fatores relacionados à atualização profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

**SUBSEÇÃO I**  
**DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA**

**Art. 16** - Considera-se Evolução Funcional pela Via Acadêmica a passagem do profissional do magistério de uma classe para outra e/ou de uma referência para outra, a partir do momento em que o docente adquirir curso superior de Licenciatura Plena e/ou Pós-Graduação na sua área de atuação, comprovada por diploma.

**Art. 17** – A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

**Art. 18** – A **evolução funcional pela via acadêmica**, dar-se-á de forma automático, nas referências retributórias superiores dispensados quaisquer interstícios nas seguintes conformidades:

- I- **Professor de Educação Básica I**, mediante a apresentação de diploma de curso de grau superior de ensino correspondente à Licenciatura Plena, será enquadrado na referência 11;
- II- **Professor de Educação Básica II**, mediante a apresentação de diploma ou certificado de Curso de Especialização, será enquadrado na referência 14; mediante a apresentação de diploma ou certificado de Curso de Mestrado, será enquadrado na referência 15; mediante a apresentação de diploma ou certificado de Curso de Doutorado, será enquadrado na referência 16.

§ 1º - A referência 14 será limitada a 25 (vinte e cinco) vagas, a referência 15 será limitada a 5 (cinco) vagas e a referência 16 será limitada a 2 (duas) vagas.

§ 2º - Para enquadramento, na hipótese de um número de candidatos superior às vagas previstas em Lei, será promovida uma seleção entre os candidatos, segundo critérios definidos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 19** - O diploma utilizado em uma evolução funcional já efetivada, não terá validade para efeito de outra evolução funcional.

**Art. 20** - A evolução funcional será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do requerimento do profissional do magistério.

**Art. 21** - O profissional do magistério, que no momento do ingresso no quadro de pessoal do magistério já era portador dos títulos de graduação e pós-graduação somente fará jus à evolução funcional pela via acadêmica, após o estágio probatório

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**SUBSEÇÃO II**  
**DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA**

**Art. 22** - Evolução Funcional pela Via não Acadêmica ocorrerá através da Avaliação de Desempenho, realizada para apurar os fatores atualização e produção profissional, considerados, para efeitos desta Lei, indicadores de crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho profissional do magistério.

**Art. 23** - O interstício para a concessão da evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício do profissional do magistério na referência em que estiver enquadrado para a referência imediatamente superior e será computado em períodos corridos, interrompendo-se quando o profissional:

- I- for afastado para o trato de interesses particulares;
- II- estiver gozando licença sem vencimento;
- III- for condenado a punição disciplinar que importe em suspensão;
- IV- estiver com o vínculo suspenso;
- V- estiver em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- VI- estiver no exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional de direito público interno não pertencente ao Município;
- VII- estiver desempenhando mandato eletivo;
- VIII- estiver afastado para cursar pós-graduação;
- IX- for afastado para prestar serviços junto a órgão do Poder Legislativo do Município;
- X- for afastado para prestar serviços junto a outra Secretaria ou entidade do Poder Executivo do Município;
- XI- estiver licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses, salvo quando o afastamento for decorrente de doenças adquiridas em razão da atividade profissional;
- XII- for afastado para desempenho de atividades não correlatas às do magistério;
- XIII- for afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º - Considerar-se-á período corrido para os efeitos deste artigo, aquele contado data a data, sem qualquer dedução na respectiva contagem.

§ 2º - Será restabelecida a contagem do interstício com os efeitos dele decorrentes, a partir da data do afastamento do profissional, para cumprimento de pena de suspensão ou prisão administrativa, se posteriormente o mesmo for considerado inocente.

**Art. 24** - Na Evolução Funcional pela Via não Acadêmica, no máximo 40% (quarenta por cento) dos ocupantes de cargos/funções de mesma denominação e referência serão beneficiados.

**Parágrafo Único** - Para efeito da determinação do número de profissionais que terão direito à evolução funcional, na forma do caput deste artigo, quando o resultado da

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

aplicação do percentual não for igual a um número inteiro, proceder-se-á o arredondamento da fração para o número imediatamente superior.

**Art. 25** - Havendo empate na lista de classificação da Evolução Funcional, terá preferência, sucessivamente, o profissional:

- I- com maior tempo de serviço público no Município;
- II- com maior tempo de serviço público nas esferas federal e estadual;
- III- com maior número de dependentes;
- IV- com maior idade.

**Art. 26** – Será instituída a Comissão de Gestão da Carreira com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em conformidade com as normas constantes de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída de:

- I- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II- 02 (dois) representantes do Sistema de Acompanhamento Pedagógico;
- III- 01 (um) representante do Sindicato dos Professores-APEOC;
- IV- 01(um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa;
- V- 01(um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira.

§ 2º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que se refere o § 1º deste artigo, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao Município.

§ 3º - Ao Secretário Municipal de Educação competirá a nomeação dos integrantes da Comissão de Gestão da Carreira que, além de operacionalizar o processo de avaliação de desempenho para fins de evolução funcional, terá competência para:

- a) Orientar e distribuir, em tempo hábil, os formulários da avaliação pela via não acadêmica;
- b) Analisar e computar os pontos obtidos para a consolidação dos resultados;
- c) Elaborar os boletins de classificação referentes à evolução funcional;
- d) Afixar, em local visível, a relação dos servidores classificados para a evolução, com indicação do cargo, classe, referência e o número de pontos obtidos;
- e) Rever e analisar recursos dos profissionais que se julgarem prejudicados;
- f) Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, relatório conclusivo dos trabalhos.

**Art. 27** – Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendam à

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

natureza das atividades desempenhadas, os fatores de produção e atualização do profissional do magistério, e as condições em que estas são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I- objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;
- II- contribuição do profissional do magistério para a consecução dos objetivos da educação do município;
- III- comportamento observável do profissional do magistério relativo à participação, qualidade do trabalho, responsabilidade e produção de trabalhos técnico-científicos;
- IV- programa de treinamento e desenvolvimento, através de cursos e estágios no respectivo campo de atuação;
- V- capacidade do avaliador.

**Parágrafo Único** - A periodicidade, os formulários de avaliação e os critérios indicados nos incisos acima citados, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 28** – A avaliação de desempenho, realizada para apurar os fatores atualização e produção profissional, considerará, para efeitos desta lei, indicadores de crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

§ 1º. – Aos fatores de que trata o “caput” deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens, componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo os critérios fixados por esta Lei e pelo regulamento próprio a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da vigência desta lei.

§ 2º.– Consideram-se componentes do fator atualização profissional, todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas, realizados pela Secretaria de Educação ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades.

§ 3º – Consideram-se componentes do fator produção profissional, as produções individuais e coletivas, realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades.

§ 4º – Os itens da atualização profissional, bem como os itens da produção profissional, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

**CAPÍTULO V**  
**DA HABILITAÇÃO E DO TREINAMENTO**

**Art. 29** – As atividades na área de habilitação e treinamento do profissional do magistério, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, serão organizadas através de uma programação prévia, atribuídas aos órgãos setoriais da Prefeitura ou delegadas a entidades públicas ou privadas, especializadas na capacitação de recursos humanos,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

mediante convênios ou contratos, observados nas normas pertinentes à matéria.

**Parágrafo Único** – O município implementará programas de qualificação dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior em instituições credenciadas, bem como em programas de treinamento.

**Art. 30** – Para o docente habilitar-se na carreira do magistério é exigida a qualificação mínima em:

- I- ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- II- ensino superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- III- formação superior em área correspondente à complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

**Parágrafo Único** – Para o exercício das demais atividades de magistério de que trata o art. 2º. desta Lei, exige-se qualificação mínima de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, nos termos do art. 64, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 31** – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Senso* compreendem o Aperfeiçoamento e/ou Especialização, em área relacionada com a de atuação do profissional, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizados em instituições universitárias reconhecidas pelo MEC.

**Art. 32** – Os Cursos de Pós-Graduação *Estrito Senso* compreendem o Mestrado e/ou Doutorado, realizados em Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, mediante o cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação e/ou tese necessárias à outorga dos títulos de Mestre ou Doutor, relacionados à área de atuação do profissional do magistério.

**§ 1º** – O profissional do magistério que se afastar para cursar pós-graduação *Lato Senso* e *Estrito Senso* terá os seguintes limites de prazos de afastamento:

- I- até 1 ano e 6 meses para Especialização;
- II- até 3 anos para Mestrado;
- III- até 4 anos para Doutorado;
- IV- até 6 anos para Mestrado e Doutorado, cursados de uma só vez.

**§ 2º** - Os afastamentos de que tratam os incisos I, II, III e IV, serão concedidos com ônus para a origem nos prazos acima, e somente poderão ser prorrogados por 06 (seis) meses, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas pelo docente.

**§ 3º** - A prorrogação prevista no parágrafo anterior será concedida pelo Prefeito,

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

mediante parecer da Secretaria de Educação e Diretoria da Escola.

**Art. 33** – Os cursos de Pós-Graduação terão como objetivo desenvolver, aprofundar e aprimorar conhecimentos adquiridos na graduação, como também oferecer qualificação especializada na área de atuação do profissional do magistério, estimulando-o à criação científica sem perder de vista a realidade regional, no campo científico e tecnológico.

**Art. 34** – Compete ao Chefe do Poder Executivo ou a autoridade por ele delegada autorizar o afastamento do profissional do magistério, aprovado em seleção, para participar de curso de pós-graduação, bem como prorrogar o respectivo prazo quando necessário, mediante parecer do Secretário de Educação e da Diretoria da Escola em que o docente leciona, sem que haja prejuízo para o ensino.

**Art. 35** – O profissional do magistério, liberado para cursar Pós-Graduação *Lato Senso* ou *Estrito Senso*, deverá enviar, semestralmente, relatório das atividades do curso para acompanhamento e avaliação do setor competente da Prefeitura.

**Art. 36** – O profissional do magistério afastado para cursar pós-graduação assinará, previamente, Termo de Compromisso, submetendo-se a permanecer no desempenho de suas funções no Sistema Oficial de Educação do Município, durante o período equivalente ao do afastamento, a contar da data de conclusão do referido curso.

**Art. 37** – O profissional do magistério, que se ausentar para cursar pós-graduação, não poderá pedir licença para trato de interesse particular, nem exoneração do seu cargo antes de decorrido período de tempo igual ao que passou afastado de suas funções de professor, após a realização do aludido curso de pós-graduação, salvo se ressarcir a Prefeitura do total das despesas por ela realizadas durante o afastamento.

**Art. 38** – As atividades de treinamento referem-se aos cursos de atualização, através de estágios, seminários, simpósios com a carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas – aula.

§ 1º – O conteúdo programático dos cursos de atualização profissional serão direcionados à aquisição de conhecimentos teóricos e práticos, capazes de fomentar nos treinandos a consciência crítica necessária ao desempenho das atividades inerentes ao magistério, como também o aprendizado de técnicas e procedimentos com aplicação imediata em situações concretas de trabalho;

§ 2º – Os certificados obtidos nos cursos de atualização de que trata o caput deste artigo, serão utilizados para fins de evolução funcional do profissional do magistério, pela via não acadêmica.

**Art. 39** – Os cursos de que trata o artigo anterior serão classificados, quanto à sua duração em:

- I- curta duração: de 40 (quarenta) até 60 (sessenta) horas-aula;
- II- média duração: acima de 60 (sessenta) horas-aula até 100 (cem) horas-aula;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

III- longa duração: acima de 100 (cem) horas-aula.

**Art. 40** – O profissional do magistério, que participar de treinamento através de cursos de atualização, usufruindo dos benefícios desta Lei, somente poderá ser autorizado a participar de outro após decorridos:

- I- 12 (doze) meses para curso de longa duração;
- II- 06 (seis) meses para curso de média duração;
- III- 04 (quatro) meses para curso de curta duração.

**Parágrafo Único** – A critério da Secretaria de Educação, os interstícios de que tratam os incisos I, II, III poderão ser dispensados, quando se tratar de cursos complementares à formação do profissional do magistério, na área de atividade e de interesse da Secretaria.

**CAPÍTULO VI**  
**DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 41** – O Quadro do Magistério é composto de 02 (duas) partes:

- I- **Quadro Permanente** – Composto de cargos de carreiras, de provimento efetivo.
- II- **Quadro em Extinção** – Composto de cargos/funções de natureza provisória que serão extintos quando vagarem.

§ 1º - A estrutura e composição do Quadro de Pessoal Permanente, Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Classe, Referência, Quantitativo e a Qualificação exigida para o ingresso nos respectivos cargos, são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - A estrutura e composição do Quadro de Pessoal, em Extinção, Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Função/Classe, Referência, Quantitativo e Qualificação, estão dispostos no Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 3º – Integram o Quadro em Extinção, de natureza provisória, constante do Anexo III desta Lei, os integrantes da categoria funcional do magistério a serviço da educação estabilizados por força do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, e os que não possuam habilitação pedagógica para ocuparem o cargo/função do magistério.

**CAPÍTULO VII**  
**SEÇÃO I**

**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 42** – O enquadramento dos profissionais do magistério dar-se-á no grupo ocupacional, categoria funcional, carreira e referência salarial inicial da classe/cargo/função, salvo se o servidor já percebe vencimento superior, decorrente de lei, quando será deslocado para a referência compatível com seu nível vencimental, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial constante do inciso XV do Art. 37 da Constituição Federal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Art. 43** – O docente ocupante do cargo/função de Professor do Ensino Fundamental EF-I, 3º pedagógico, será enquadrado no cargo/função de Professor de Educação Básica I, referência 1.

**Art. 44** – O docente ocupante do cargo/função de Professor do Ensino Fundamental EF-II, 4º pedagógico, será enquadrado no cargo/função de Professor de Educação Básica I, referência 4.

**Art. 45** – O docente ocupante do cargo/função de Professor do Ensino Fundamental EF-IV, será enquadrado no cargo/função de Professor de Educação Básica II, referência 11.

**Art. 46**– O docente ocupante do cargo/função de Professor do Ensino Fundamental EF-V, será enquadrado no cargo/função de Professor de Educação Básica II, referência 13.

**Art. 47**– O ocupante do cargo/função de Regente Auxiliar I, será enquadrado no cargo/função de Professor Auxiliar I.

**Art. 48**– O ocupante do cargo/função de Regente Auxiliar II, será enquadrado no cargo/função de Professor Auxiliar II.

**Art. 49** – Os ocupantes dos cargos/funções de Regente Auxiliar III, Monitor de Creche e Monitor Assistente, serão enquadrados no cargo/função de Professor Auxiliar III.

**Art. 50**– O enquadramento previsto nesta lei, dar-se-á uma única vez, aos atuais servidores do quadro de pessoal existente na Prefeitura, por ser medida de caráter transitório.

§ 1º - O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo e constará, obrigatoriamente, o nome do docente, denominação do cargo, situação atual e situação nova.

§ 2º - O profissional do magistério que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCCR, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de Enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

**SEÇÃO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 51**– Os aposentados terão proventos definidos segundo a situação correspondente aos cargos do Grupo Ocupacional ora estruturado, em correspondência aos por eles ocupados, ao tempo em que passaram para inatividade e de acordo com a classe e referência estabelecidas no Anexo V desta Lei, sem prejuízo das vantagens que tenham sido incorporadas aos proventos da sua aposentadoria.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Art. 52** – O inativo ou pensionista, cujos enquadramentos processados conforme o disposto no caput deste artigo, resultarem em prejuízos aos seus proventos e benefícios em decorrência da aplicação desta Lei, poderão requerer, administrativamente, revisão dos mesmos, visando regularizar sua situação funcional.

**Art. 53** – O docente titular dos cargos de Professor Auxiliar I, Professor Auxiliar II e Professor Auxiliar III do Quadro de Pessoal constante do Anexo III, ao obter a formação ou habilitação exigida para o exercício da docência, terá seu cargo extinto e será enquadrado, automaticamente, no cargo de Professor Educação Básica I, referência 1, do Quadro Permanente, estruturado no Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 54** – O docente exercente da função de Professor Auxiliar I, Professor Auxiliar II e Professor Auxiliar III do Quadro de Funções constante do Anexo III, ao obter a formação ou habilitação exigidas para a permanência no exercício da função, será enquadrado, automaticamente, na função de Professor Educação Básica I, referência 1, do Quadro em Extinção, estruturado no Anexo III, parte integrante desta Lei.

**Art. 55** – No prazo determinado pelo § 4º do Art. 87 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, os ocupantes de cargos e os exercentes de funções que não adquirirem a qualificação mínima na modalidade normal exigida para o exercício do magistério, serão postos em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

**Art. 56** – Admitir-se-á, como substituto ao diploma referido no Art. 18, inciso I, para os efeitos desta lei, a certidão de conclusão do curso emitida pela universidade, acrescida do histórico escolar acadêmico, desde que estejam devidamente autenticados em cartório, no aguardo da emissão do Diploma definitivo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 57** – Os cargos de carreira de docência, ao vagar, será disponibilizado para provimento, no cargo/classe I referência 1 e cargo/classe II referência 11.

**Art. 58**– As despesas com a qualificação do pessoal do Grupo Ocupacional MAG, poderão ser custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme Art. 7º, Parágrafo Único e Art. 9º, § 1º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que assegura um prazo de 05 (cinco) anos para a capacitação dos professores leigos.

**Art. 59** – Ficam extintos as gratificações estabelecidas nos artigos 33 e 36, inciso I, da lei municipal nº 960, de 04 de agosto de 1998, que serão incorporados ao vencimento básico dos profissionais do magistério municipal.

**Parágrafo Único** – As gratificações extintas e incorporadas ao vencimento a que se refere o caput deste artigo, estão incluídos nos valores fixados na tabela vencimental constante do Anexo V desta Lei.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Art. 60** – Fica vedado, a partir da data da promulgação desta Lei, o desvio de função para o exercício de outras atribuições não assemelhadas às do cargo exercido pelo profissional do magistério, salvo quando sem ônus para o origem.

**Art. 61** - Assegura-se para fevereiro de 2002, uma revisão no vencimento básico das categorias do Grupo Ocupacional do Magistério, proporcional ao aumento previsto na arrecadação da receita proveniente do FUNDEF, respeitando a legislação pertinente.

**Art. 62** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 63** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos que retroagirão a 1º de setembro de 2001.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE., EM 02**  
**DE OUTUBRO DE 2001.**

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar  
**Prefeita Municipal**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**ANEXO I a que se refere o inciso I do Art. 9º.**  
**Linhas de Transposição**

**Grupo Ocupacional: Magistério**  
**Categoria Funcional Educação Básica**  
**Carreira: Docência**

<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Professor do Ensino Fundamental EF-I e EF-II	Professor de Educação Básica I
Professor Coordenador EF-I e EF-II	
Professor do Ensino Fundamental EF-III, EF-IV, EF-V, EF-VI e EF-VII.	Professor de Educação Básica II
Professor Coordenador EF-III, EF-IV, EF-V, EF-VI e EF-VII	
Especialista em Educação EF-IV, EF-V, EF-VI e EF-VII	
Regente Auxiliar I	Professor Auxiliar I
Regente Auxiliar II	Professor Auxiliar II
Regente Auxiliar III	Professor Auxiliar III
Monitor Assistente	
Monitor de Creche	

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

ANEXO II a que se refere o inciso II art. 9º.

**Estrutura e Composição do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério**

**Grupo Ocupacional: Magistério**

**Categoria Funcional: Educação Básica**

**Carreira Docência**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Qtde.	Qualificação Exigida para o Exercício do Cargo		
M A G I S T É R I O	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica I	1	350	Curso Normal em nível médio - 3º pedagógico (1)		
				2				
				3				
				4				
				5				
				6				
				7				
				8				
				9				
				10				
						11	230	Curso superior de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente
		12						
		13						
		14						
		15						
		16						
		17						
		18						
		19						
		20						

(1) Após o prazo estabelecido no § 4º do Art. 87 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, somente serão providos os cargos vagos de Professor de Educação Básica I, por professores habilitados em nível superior de graduação plena.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

ANEXO III a que se refere o inciso III do Art. 9º.

**Estrutura e Composição do Quadro em Extinção de Natureza Provisória do Pessoal do Magistério**

**Grupo Ocupacional: Magistério**

**Categoria Funcional: Educação Básica**

**Carreira: Docência**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	FUNÇÃO/CLASSE (*)	REF.	QTDE.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA PERMANÊNCIA NO EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO
M A G I S T É R I O	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica I (*)	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	117	Curso Normal em nível médio - 3º pedagógico
			Professor de Educação Básica II (*)	11 12 13 14 15 16 17 18 19 20	03	Curso superior de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente
			Professor Auxiliar I (*)	--	30	--
			Professor Auxiliar II (*)	--	32	--
			Professor Auxiliar III (*)	--	120	--

(\*) Extinto quando vagar

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

ANEXO IV a que se refere o inciso IV do art. 9º.

**Tabela Vencimental - Grupo Ocupacional do Magistério**

CARGO/CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
		20/hs (*)	40/hs (**)
Professor de Educação Básica I	1	203,00	406,00
	2	209,09	418,18
	3	215,36	430,72
	4	221,82	443,64
	5	228,47	456,94
	6	235,33	470,66
	7	242,39	484,78
	8	249,66	499,32
	9	257,15	514,30
	10	264,86	529,72
Professor de Educação Básica II	11	275,52	551,04
	12	283,78	567,56
	13	292,29	584,58
	14	301,06	602,12
	15	310,10	620,20
	16	319,40	638,80
	17	328,98	657,96
	18	338,85	677,70
	19	349,02	698,04
	20	359,49	718,98
Professor Auxiliar I	--	90,00	180,00
Professor Auxiliar II	--	96,00	192,00
Professor Auxiliar III	--	128,00	256,00

(\*) 20 (vinte) horas semanais, correspondendo a 100 (cem) horas mensais.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

(\*\*) 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo a 200 (duzentas) horas mensais

**ANEXO V** a que se refere o inciso V do art. 9º.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**CARGO: Professor de Educação Básica I**

**CARREIRA: Docência**

**GRUPO OCUPACIONAL: Magistério**

**Descrição Sumária:**

Planejar e ministrar aulas em cursos regulares do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica e aptidões.

**Atribuições:**

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem;
- Promover a integração entre a escola e a família;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

- Executar outras atividades correlatas.

**CARGO: Professor de Educação Básica II**

**CARREIRA: Docência**

**GRUPO OCUPACIONAL: Magistério**

**Descrição Sumária:**

Planejar e ministrar aulas em cursos regulares do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica, e suas aptidões motivando, ainda, para atuação nas mais diversas áreas profissionais.

**Atribuições:**

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem;
- Promover a integração entre a escola e a família;
- Executar outras atividades correlatas.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**GRUPO OCUPACIONAL:** Magistério

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Docente no exercício das atividades de Suporte Pedagógico

**CARREIRA:** Especialista em Educação

**Descrição Sumaria:**

Administrar, planejar, inspecionar, supervisionar e orientar as atividades educacionais visando a definição de objetivos, metas e diretrizes para dinamizar o processo ensino-aprendizagem e funcionar como elo de ligação entre a escola e a Secretaria de Educação Municipal.

**Atribuições:**

- Planejar as atividades de orientação, supervisão e assistência às unidades escolares de educação básica do Município;
- Coordenar e supervisionar as atividades da Educação Infantil e do ensino Fundamental no Município, obedecendo as normas contidas na legislação federal em vigor e demais legislações específicas.
- Coordenar a exploração de módulos, aplicação de técnicas de dinâmica de grupo, elaboração de exercícios, exploração de questionamentos e no preenchimento de fichas, mapas e outros instrumentais, através de reuniões e contatos sistemáticos, para eficiência do trabalho educativo;
- Analisar e avaliar os resultados de aprendizagem, juntamente com os docentes, alunos, pais e direção das unidades escolares, por ocasião de reunião para realimentação do processo ensino-aprendizagem;
- Participar de reuniões e/ou encontros pedagógicos periódicos e ou sistemáticos, promovidos pela Secretaria da Educação, para assessoramento, relatando e analisando o trabalho pedagógico realizado nas Escolas;
- Analisar e selecionar sugestões pedagógicas oriundas do SAP (Sistema de Acompanhamento Pedagógico) e unidades escolares, visando a viabilidade de execução para melhoria do ensino-aprendizagem;
- Elaborar relatório do trabalho realizado durante o ano, nas unidades escolares, através da computação geral dos dados: rendimento da aprendizagem, fluxo de matrícula, considerando o nível de promoção e reprovação por série e disciplina, bem como as

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

ocorrências em termos de saída e entradas no Sistema, para subsidiar o Relatório Final do Sistema de Acompanhamento Pedagógico;

- Acompanhar a operacionalização do calendário escolar nas unidades escolares, através de contatos, reuniões, observação e outras atividades, para o fechamento da carga horária de acordo com a legislação vigente;
- Implementar, na Unidade Escolar, a proposta pedagógica e a vivência da filosofia do Sistema, através de reuniões, contatos e observações para consecução dos seus objetivos;
- Promover reuniões com os pais de alunos, pessoas da comunidade, diretores e orientadores, estudando e debatendo os problemas da escola e da aprendizagem;
- Viabilizar momentos de estudos com os docentes para embasar teoricamente o seu trabalho, tendo em vista maior eficácia das suas atividades;
- Criar, adaptar, selecionar, aperfeiçoar instrumentos, estratégias, métodos e técnicas pedagógicas, visando utilizá-los em salas de aula, cursos, treinamentos, reciclagem, seminários, simpósios e outras atividades, com vistas a assegurar maior eficiência e eficácia dos programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- Promover a integração entre a escola e a família;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade.

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Folha 01 - Repercussão Financeira decorrente da implantação do PCCR do Magistério (60% sessenta por cento - FUNDEF)**

Descrição	Despesa com tabela iniciando R\$ 190,00	Despesa com tabela iniciando R\$ 181,00
01. Folha de Pagamento (Docentes + Cargos Comissionados) 02. Previsão de Despesas com nomeações advindas do Concurso Público	131.374,02 52.076,99	
<b>Subtotal (1)</b>	183.451,01	
01. Reserva mensal para pagamento de 13º salário (11 meses) 02. Reserva mensal para pagamento de 1/3 (um terço) das férias	16.677,36 5.095,86	
<b>Subtotal (2)</b>	21.773,22	
<b>Total (1) + (2)</b>	205.224,23	
01. Instituto de Previdência do Município (Mensal)	16.417,93	
<b>TOTAL GERAL</b>	221.642,93	
<b>VALOR FUNDEF</b>		
<b>SALDO: ( - ) NEGATIVO ( + ) POSITIVO</b>		



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Folha 02 - Repercussão Financeira decorrente da implantação do PCCR do Magistério acrescida da Evolução Funcional pela Via Acadêmica (Formação) – setembro/2001 – (60% sessenta por cento - FUNDEF)**

Descrição	Despesa com tabela iniciando R\$ 190,00	Despesa com tabela iniciando R\$ 181,00
01. Folha de Pagamento (Docentes + Cargos Comissionados) 02. Previsão de Despesas (Concurso Público)	132.603,86 52.076,99	
<b>Subtotal (1)</b>	184.680,85	
01. Reserva mensal para pagamento de 13º salário (11 meses) 02. Reserva mensal para pagamento de 1/3 (um terço) das férias	16.789,16 5.130,02	
<b>Subtotal (2)</b>	21.919,18	
<b>Total (1) + (2)</b>	206.600,03	
01. Instituto de Previdência do Município (Mensal)	16.528,00	
<b>TOTAL GERAL</b>	223.128,03	
<b>VALOR FUNDEF</b>		
<b>SALDO: (-) NEGATIVO (+) POSITIVO</b>		

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Folha 03 - Repercussão Financeira decorrente da implantação do PCCR do Magistério acrescida da Evolução Funcional pela Via Acadêmica (Formação) – dezembro/2001 - (60% sessenta por cento - FUNDEF)**

Descrição	Despesa com tabela iniciando R\$ 190,00	Despesa com tabela iniciando R\$ 181,00
01. Folha de Pagamento (Docentes + Cargos Comissionados) 02. Previsão de Despesas (Concurso Público)	134.541,96 52.076,99	
<b>Subtotal (1)</b>	184.618,95	
01. Reserva mensal para pagamento de 13º salário (11 meses) 02. Reserva mensal para pagamento de 1/3 (um terço) das férias	16.965,35 5.183,85	
<b>Subtotal (2)</b>	22.149,20	
<b>Total (1) + (2)</b>	208.768,15	
01. Instituto de Previdência do Município (Mensal)	16.701,45	
<b>TOTAL GERAL</b>	225.469,60	
<b>VALOR FUNDEF</b>		
<b>SALDO: (-) NEGATIVO (+) POSITIVO</b>		

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Folha 01 - Repercussão Financeira decorrente da implantação do PCCR do Magistério (10% sessenta por cento - FUNDEF)**

Descrição	Despesa com tabela iniciando R\$ 190,00	Despesa com tabela iniciando R\$ 181,00
01. Folha de Pagamento + Cargos Comissionados 02. Previsão de Despesas em decorrência de nomeações após o Concurso Público	18.092,01 2.100,00	
<b>Subtotal (1)</b>	20.192,01	
01. Reserva mensal para pagamento de 13º salário (11 meses) 02. Reserva mensal para pagamento de 1/3 (um terço) das férias	1.835,63 560,88	
<b>Subtotal (2)</b>	2.396,51	
<b>Total (1) + (2)</b>	22.588,52	
01. Instituto de Previdência do Município (Mensal)	1.807,08	
<b>TOTAL GERAL</b>	24.395,60	
<b>VALOR FUNDEF</b>		
<b>SALDO: (-) NEGATIVO (+) POSITIVO</b>		